



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Coordenação de Administração de Contratos e Convênios

Termo de Cessão de Uso SEI-GDF - SEFP/SAGA/SCG/CACC

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060"

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº
02/2019-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 16/2002.

PROCESSO Nº 00040-00006096/2019-99

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, representado por **ROBSON CÂNDIDO DA SILVA**, na qualidade de Diretor Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada Cessionária, representada por **LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA**, portador da cédula de identidade RG nº 852.908, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.496.871-68, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, resolvem firmar o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O contrato tem por objeto a cessão de uso, a **título gratuito**, de veículo Renault/Fluence, cor preta, ano 2013, placa JKP 1140 DF, nos termos do Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011 e conforme Ofício 677/2019 (19415158), Manifestação 584 (19649440) e o Despacho SEI-GDF PCDF/DGPC/ASS (20103018).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência

O Termo de Cessão terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia **03 de abril de 2019**, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações e Responsabilidades da Cessionária

A Cessionária se obriga:

- I. a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e a à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos por ventura causados por seus agentes;
- II. a entregar à Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração do Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação e utilização.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dissolução

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão Unilateral

O Polícia Civil do Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça a sua continuidade.

CLÁUSULA OITAVA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Polícia Civil, designará um Executor para a Cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Civil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

Pela **Polícia Civil**:

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA
Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

Pela **Cessionária**:

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA
Subsecretário de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **LECIO CARVALHO DE MIRANDA - Matr.0043381-0, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 15/07/2019, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI - Matr.0047175-5, Diretor(a)-Geral Adjunto(a) da Polícia Civil do Distrito Federal**, em 16/07/2019, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **25274135** código CRC= **96BC47A5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 507 - CEP 70075900 - DF

3313-8150

00040-00006096/2019-99

Doc. SEI/GDF 25274135